



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de outubro de 2022.

**Ofício nº 256/2022 – SJRI**

Ref.: Envio de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa a acostada Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BARBARA DOESTE

DATA: 21/10/2022  
HORA: 14:18

PROTOCOLADO  
05855/2022

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar  
Autoria: Rafael Piovezan

Assunto: Emendas ao Projeto de Lei Complementar Nº 17/2022 Alteram as Leis Complementares Municipais nº  
Chave: A7413



Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022**

*“Altera ementa e acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, conforme especifica”.*

EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 passa a constar com a seguinte redação:

*“Altera as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 171/2013 e 215/2015, conforme especifica”.*

EMENDA ADITIVA

**Art. 2º** Fica incluído ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, o artigo 6º, com a seguinte redação:

**Art. 6º** O artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Os servidores da administração pública municipal, contratados mediante concurso público, quando nomeados para ocupar cargos de livre nomeação e exoneração, manterão a relação de emprego e o regime de trabalho decorrente de sua contratação originária, ficando-lhes assegurados, além da percepção da remuneração referente ao cargo a ser ocupado, os benefícios e direitos referentes aos seus empregos de origem.

**Parágrafo único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, quando ocorrer o retorno do funcionário público para ao seu cargo de origem, fica vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária auferida em razão do comissionamento”.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Art. 3º** O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022 fica renumerado como artigo 7º.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de outubro de 2022.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta trata-se de Emenda Modificativa e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, visando, respectivamente, corrigir ementa, bem como regulamentar e equacionar a situação dos servidores públicos municipais concursados quando nomeados para ocupar cargos de livre nomeação e exoneração, o que se faz necessário em face das alterações produzidas pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022.

Pela relevância da matéria, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação, sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal